



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO SUSEP Nº 104, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 2.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do artigo 4º do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria 2 da seguinte forma:

1. Assessoria
2. Coordenação Geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência – CGSEP
 - 2.1. Coordenação de Regulação de Seguros Massificados – COMAS
 - 2.2. Coordenação de Regulação de Seguros de Pessoas e Previdência – COPEP
3. Coordenação Geral de Supervisão de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência – CGSUP
 - 3.1. Coordenação de Monitoramento de Seguros Massificados – COMOM
 - 3.2. Coordenação de Monitoramento de Seguros de Pessoas e Previdência – COMOP
 - 3.3 Coordenação de Atendimento ao Público – COATE
 - 3.4 Coordenação de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência –

COFIC

Art. 2º À Coordenação Geral de Regulação de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência – CGSEP compete:

I - promover a regulação do setor a fim de desenvolver a concorrência nos mercados de seguros de pessoas, previdência complementar aberta, microsseguros, seguros massificados e capitalização, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam, além de coibir atividades que afetem as boas práticas de conduta;

II - propor a alteração, elaboração e revogação de normas no âmbito de sua competência, realizando análises concorrenciais e/ou de impacto regulatório, quando aplicável, bem como analisar a efetividade de atos normativos expedidos;

III - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep; e

IV - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes.

Art. 3º À Coordenação de Regulação de Seguros Massificados - COMAS compete:

I - realizar, quando aplicável, análises de impacto regulatório de propostas regulatórias relativas a capitalização e seguros massificados, assim considerados os seguros dos grupos Patrimonial (01), Automóvel (05) e Habitacional (10);

II - elaborar propostas de regulação de capitalização e de seguros massificados, realizando análises concorrenciais, quando aplicável;

III - efetuar avaliação de efetividade de atos normativos de sua competência; e

IV - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º À Coordenação de Regulação de Seguros de Pessoas e Previdência – COPEP compete:

I - realizar, quando aplicável, análises de impacto regulatório de propostas regulatórias relativas a seguros de pessoas, microsseguros e previdência complementar aberta;

II - elaborar propostas de regulação de seguros de pessoas, microsseguros e previdência complementar aberta, realizando análises concorrenciais, quando aplicável;

III - efetuar avaliação de efetividade de atos normativos de sua competência; e

IV - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º À Coordenação Geral de Supervisão de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência – CGSUP compete:

I - promover o monitoramento do setor a fim de desenvolver a concorrência nos mercados de seguros de pessoas, previdência complementar aberta, massificados e capitalização, assegurando sua expansão e o fortalecimento das entidades que neles operam;

II - prover suporte às análises de efetividade das normas aplicáveis aos mercados supervisionados;

III - aprovar e indeferir produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

IV - propor à Diretoria 2 a suspensão de produtos comercializados pelos mercados supervisionados, exceto nos casos elencados no inciso V deste artigo;

V - suspender, temporariamente ou definitivamente, produtos comercializados pelos mercados supervisionados, quando verificadas pela área técnica inconformidades relacionadas às Condições Contratuais/Regulamento e/ou Notas Técnicas Atuariais;

VI - monitorar as análises de produtos comercializados pelos mercados supervisionados;

VII - realizar a supervisão de conduta, por meio de suas Coordenações, verificando o cumprimento das leis e normas disciplinadoras dos mercados no âmbito de sua competência;

VIII - deliberar sobre a adoção de medidas alternativas à instauração de processo administrativo sancionador – PAS com vistas à correção de condutas irregulares;

IX - coordenar a elaboração do planejamento das ações de fiscalização de conduta;

X - coordenar as atividades de atendimento ao público em geral, referentes a denúncias, reclamações, consultas e pedidos de acesso a informações;

XI - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep;

XII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo; e

XIII - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas, podendo estabelecer normas e delegar poderes.

Art. 6º À Coordenação de Monitoramento de Seguros Massificados – COMOM compete:

I - efetuar análise técnica dos produtos de seguros patrimoniais, habitacionais, e de automóveis, observados os critérios de priorização estabelecidos;

- II - efetuar análise técnica e aprovar ou indeferir planos de títulos de capitalização, quando for o caso;
- III - autorizar a liberação à consulta pública dos produtos de que trata o inciso anterior, conforme o caso;
- IV - propor a suspensão de produtos de seguro no âmbito de sua competência;
- V - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep;
- VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência; e
- VII - monitorar e analisar as operações de seguros no âmbito de sua competência e de planos de capitalização.

Art. 7º À Coordenação de Monitoramento de Seguros de Pessoas e Previdência – COMOP compete:

- I - efetuar análise técnica dos planos de seguros de pessoas com coberturas de risco e planos de microsseguros, observados os critérios de priorização estabelecidos;
- II - efetuar análise técnica e aprovar ou indeferir os planos de previdência complementar aberta e os seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência;
- III - autorizar a liberação à consulta pública dos produtos de que trata o inciso anterior;
- IV - propor a suspensão dos produtos sob sua competência;
- V - prover apoio técnico nas relações institucionais da Susep;
- VI - responder consultas sobre assuntos no âmbito de sua competência; e
- VII - monitorar e analisar as operações de previdência complementar aberta e de seguros no âmbito de sua competência.

Art. 8º À Coordenação de Atendimento ao Público – COATE compete:

- I - coordenar e executar as atividades de atendimento ao público em geral, referente a denúncias, reclamações de consumidores dos mercados supervisionados, consultas e pedidos de acesso a informações;
- II - instaurar e instruir os processos administrativos de denúncia de suposta infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, previdência complementar aberta, capitalização, auditoria independente, corretagem de seguros e de autorregulação do mercado de corretagem;
- III - coordenar e executar os trabalhos de análise de denúncias relacionadas aos assuntos da CGSUP;
- IV - coordenar e executar outros trabalhos inseridos no âmbito da supervisão de conduta, não abrangidos pelos incisos anteriores, conforme determinação da CGSUP;
- V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 9. À Coordenação de Fiscalização de Conduta de Seguros Massificados, Pessoas e Previdência – COFIC compete:

- I - coordenar, controlar e executar ações de fiscalização de conduta das atividades e entidades sujeitas à supervisão da SUSEP, relativamente às atribuições definidas na CGSUP;
- II - coordenar, controlar e executar outros trabalhos de supervisão, conforme orientação da CGSUP;
- e
- III - propor e instruir a aplicação do regime repressivo.

Art. 10. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, o Diretor poderá estabelecer outras funções relacionadas às suas atividades.

Art. 11. Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 12. As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 13. Fica revogada a Instrução Susep nº 99, de 21 de maio de 2019.

Art. 14. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 29/08/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0543961** e o código CRC **091C41DA**.